



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de obras e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA VISUAL PARA RETOMADA CONDICIONADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

UNIDADE: Escola Municipal "Rachel Affonso Giansante"
ENDEREÇO: Rua Raimundo Marani, 100 - Jardim Nova Santa Lúcia
MUNICÍPIO: Santa Lúcia - SP

INTERESSADO: Diretoria Municipal de Educação
DATA DA VISTORIA: 14/04/2026
DATA DE EMISSÃO: 17/04/2026

RESPONSÁVEL: Marcelo Augusto Leme
CARGO: Diretor de Obras e Serviços Públicos

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por objeto registrar as constatações decorrentes de vistoria visual realizada na unidade escolar acima identificada, com a finalidade de avaliar as condições aparentes de segurança das áreas destinadas à circulação e permanência de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários, para fins de manifestação quanto à retomada das atividades escolares.

2. DO HISTÓRICO

Conforme apurado, houve há pouco tempo a ruptura de um beiral em laje existente na unidade escolar, havendo indícios de que a ocorrência esteja associada à ação prolongada de infiltrações decorrentes de deficiência na impermeabilização da calha de concreto existente sobre referido beiral, situação que, ao longo do tempo, pode ter contribuído para a deterioração do elemento estrutural afetado.

O evento causou apreensão aos profissionais que atuam no local, embora não tenha resultado em feridos, e motivou a paralisação das atividades da escola, com a realocação temporária dos alunos para outras unidades, até que fossem adotadas as providências necessárias à segurança do prédio.

Após o ocorrido, foram executadas medidas emergenciais na área afetada, compreendendo a demolição do restante do beiral comprometido e serviços de manutenção necessários no telhado, com o objetivo de eliminar as condições que pudessem favorecer novos danos naquele trecho.

Verificou-se, ainda, que a edificação apresenta outras demandas de manutenção, entre as quais infiltrações em coberturas, vazamentos em lavatórios infantis e necessidade de serviços de pintura, sendo que já vinham sendo adotadas providências administrativas e técnicas voltadas à revisão dos telhados, identificação de pontos de infiltração, substituição de telhas quebradas ou danificadas, manutenção de pontos com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de obras e Serviços Públicos

vazamentos e elaboração de estudo técnico para solução mais efetiva e abrangente dos problemas existentes.

Após o incidente, referido estudo foi acelerado, e a Administração Municipal vem buscando meios para obtenção de recursos destinados à substituição do telhado existente, que apresenta diversas avarias, bem como à execução das demais intervenções necessárias no prédio.

3. DA VISTORIA REALIZADA

Na data acima indicada, foi realizada vistoria visual no local, abrangendo os blocos e áreas acessíveis da unidade escolar, com observação das condições aparentes dos elementos construtivos, especialmente daqueles relacionados à segurança de uso das áreas destinadas à circulação e permanência de alunos e funcionários.

A vistoria teve caráter estritamente visual, sem utilização de equipamentos de monitoramento, ensaios destrutivos ou não destrutivos, prospecções, retirada de revestimentos, cálculo estrutural específico, instrumentação ou qualquer outra técnica especializada de aprofundamento diagnóstico.

Durante a inspeção, foram verificadas as condições aparentes das áreas atualmente destinadas ao uso e também de pontos que inspiram maior atenção, em especial em razão do histórico recente da unidade.

4. DAS CONSTATAÇÕES

Em decorrência da vistoria realizada, constatou-se que:

- 4.1.** A área anteriormente afetada pela ruptura do beiral em laje passou por intervenção emergencial, com remoção do trecho remanescente comprometido e adoção de medidas de manutenção no telhado relacionado à ocorrência;
- 4.2.** Nas áreas de acesso, circulação e permanência de alunos e funcionários atualmente passíveis de uso, não foram observados, na data da vistoria, indícios visuais de risco iminente de desabamento ou de nova ruptura semelhante àquela anteriormente verificada;
- 4.3.** Permanece, entretanto, situação que demanda cautela em área localizada aos fundos da cozinha, onde foi observado sinal visual de leve cedimento em outro beiral/laje, motivo pelo qual referido trecho deverá ser imediatamente isolado, sem acesso de alunos, funcionários ou demais usuários;
- 4.4.** A área mencionada no item anterior deverá permanecer integralmente interditada até a execução da intervenção definitiva cabível, não devendo, sob nenhuma hipótese, ser utilizada ou liberada sem nova avaliação técnica;
- 4.5.** A unidade escolar ainda apresenta necessidades de manutenção e correção em outros sistemas construtivos, notadamente em coberturas, pontos de infiltração, instalações hidráulicas e pintura, sem que tais condições, no momento da vistoria e nas áreas efetivamente liberadas ao uso, tenham evidenciado risco iminente de colapso estrutural nas áreas destinadas à retomada das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de obras e Serviços Públicos

5. DAS LIMITAÇÕES DO PRESENTE PARECER

O presente documento foi elaborado com base em vistoria predominantemente visual, limitada às áreas acessíveis e observáveis na data da inspeção.

Dessa forma, este parecer não se confunde com laudo estrutural completo, não abrangendo investigação aprofundada de patologias ocultas, ensaios técnicos, avaliação estrutural por cálculo, perícia de engenharia ou diagnóstico conclusivo de todos os elementos da edificação.

As conclusões ora apresentadas restringem-se às condições aparentes verificadas no momento da vistoria, nas áreas efetivamente observadas, não afastando a necessidade de continuidade das ações de manutenção, monitoramento e correção definitiva dos problemas já identificados ou que venham a ser constatados posteriormente.

6. DAS CONDIÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

A eventual retomada das atividades da unidade escolar deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- 6.1. isolamento físico imediato da área situada aos fundos da cozinha, com barreira eficaz e sinalização visível de interdição;
- 6.2. proibição de acesso de alunos, funcionários, prestadores de serviço e terceiros à área interditada, até a execução da solução definitiva e posterior reavaliação técnica;
- 6.3. acompanhamento periódico das condições aparentes do prédio, especialmente nas áreas de cobertura, beirais e pontos anteriormente afetados por infiltrações;
- 6.4. adoção das providências administrativas e técnicas necessárias para a correção definitiva da área interditada, em prazo razoável e compatível com a urgência da situação;
- 6.5. continuidade das medidas voltadas à solução global dos problemas de cobertura, infiltração, instalações hidráulicas e demais necessidades de manutenção identificadas na unidade escolar.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando o histórico da ocorrência, as providências emergenciais já executadas, o isolamento da área que permanece com restrição de uso e, principalmente, as constatações obtidas por ocasião da vistoria visual realizada nas áreas destinadas à circulação e permanência de alunos e funcionários, conclui-se que, na presente data, não foram observados indícios visuais de risco iminente de desabamento nas áreas liberadas ao uso.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à retomada das atividades da unidade escolar de forma condicionada e restrita às áreas vistoriadas e atualmente liberadas, desde que seja promovida e mantida a interdição total da área localizada aos fundos da cozinha, bem como sejam observadas integralmente as condicionantes e recomendações constantes neste parecer.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não atesta a inexistência absoluta de patologias ou problemas na edificação como um todo, tampouco substitui avaliações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Diretoria Municipal de obras e Serviços Públicos

técnicas complementares eventualmente necessárias, servindo exclusivamente para manifestar, com base em vistoria visual e nas condições observadas na data da inspeção, a viabilidade de retomada das atividades nas áreas liberadas, sem prejuízo da continuidade das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

Santa Lúcia, 17 de abril de 2.026.

Marcelo Augusto Leme
Diretor de Obras e Serviços Públicos